



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 5.531 DE 2016

Dispõe sobre o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais para os titulares das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Autor: Poder Executivo;

Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR)

I - RELATÓRIO

O projeto em análise é um desdobramento do Projeto de Lei nº 4.254, de 2015, e tem como objetivo permitir que membros de carreiras jurídicas vinculadas à Advocacia-Geral da União exerçam a advocacia no setor privado. No entanto, essa autorização não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

O exercício da advocacia fora das atribuições institucionais está sujeito às normas e orientações da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União e da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, de acordo com o projeto. Assim, as atividades autorizadas estarão sujeitas aos impedimentos e incompatibilidades estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, quando aplicável, à Lei que trata do conflito de interesses no exercício de cargos do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício desses cargos.

Ato contínuo, o projeto estabelece que os servidores contemplados pela autorização devem fazer uma comunicação prévia à Advocacia-Geral da União antes de iniciar a advocacia privada. Dito isso, uma lista dos servidores que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

exercem advocacia fora de suas atribuições legais deve ser divulgada no portal eletrônico do órgão de assistência jurídica ao Poder Público em nível federal.

Por fim, o projeto proíbe o exercício da advocacia privada autorizada contra a União, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A proposição foi distribuída à Comissão De Trabalho, De Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A proposição em epígrafe está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, sob o regime prioritário de tramitação (art. 151, II, RICD).

Na antiga Comissão De Trabalho, De Administração e Serviço Público (CTASP), foi aprovado parecer de mérito sem alterações, por unanimidade, do nobre Deputado Efraim Filho.

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD) conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei em análise, é de se verificar que estão de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5531 de 2016.

Sala das Comissões, de agosto de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

